

## **Resumo das modificações na norma ABNT NBR 14789:2025 Manejo florestal sustentável — Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais**

Este documento destaca as modificações realizadas na ABNT NBR 14789:2025.

### **1. Introdução, inclusão de parágrafo**

Os requisitos desta Norma foram estabelecidos de forma que estejam alinhados com as disposições presentes no Regulamento Europeu de Produtos Livres de Desmatamento (EUDR), com o objetivo de possibilitar que a matéria-prima oriunda de florestas submetidas à avaliação da conformidade, associada à manutenção e proteção dos serviços ecossistêmicos, esteja alinhada com o EUDR.

**Termos e definições incluídas ou alteradas. Tais definições utilizaram como referência a FAO, sendo mundialmente reconhecidas e alinhadas com EUDR**

### **2. Definição áreas de relevante interesse ecológico e social substituída por**

2.3 área florestal de relevantes interesses ecológico e social\*

áreas florestais que:

- a) contêm ecossistemas protegidos, raros, sensíveis ou representativos
- b) contêm espécies endêmicas e *habitats* de espécies ameaçadas, como definido em listas internacionais, regionais, nacionais e locais de referência reconhecidas
- c) contêm recursos genéticos *in situ* em perigo ou protegidos
- d) contribuem para paisagens naturais com escala significativa, nos âmbitos internacional, regional e nacional, com distribuição natural e abundância de espécies naturais
- e) possuem significado histórico, arqueológico, cultural ou espiritual específico reconhecido, bem como sejam áreas fundamentais para atender às necessidades dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais (por exemplo, saúde, subsistência)
- f) possuem funções protetoras dos ambientes naturais para a sociedade, como seu papel potencial no controle de erosão, prevenção de inundações, purificação de água, regulação climática, sequestro de carbono e outros serviços reguladores ou de apoio ao ecossistema

\*Essa definição foi atualizada em todas as menções correspondentes desta norma, mesmo que não estejam explicitadas neste resumo.

### **3. Definição Incluída**

2.4 área não florestal de relevantes interesses ecológico e social

áreas não florestais que:

- a) contêm ecossistemas não florestais protegidos, raros, sensíveis ou representativos
- b) contêm espécies endêmicas e *habitats* de espécies ameaçadas, como definido em listas internacionais, regionais, nacionais e locais de referência reconhecidas
- c) contêm recursos genéticos *in situ* em perigo ou protegidos
- d) contribuem para paisagens naturais com escala significativa, nos âmbitos internacional, regional e nacional, com distribuição natural e abundância de espécies naturais
- e) possuem significado histórico, arqueológico, cultural ou espiritual específico reconhecido, bem como sejam áreas fundamentais para atender às necessidades dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais (por exemplo, saúde, subsistência)
- f) possuem funções protetoras dos ambientes naturais para a sociedade, como seu papel potencial no controle de erosão, prevenção de inundações, purificação de água, regulação climática, sequestro de carbono e outros serviços reguladores ou de apoio ao ecossistema

#### **4. Definição 2.9 conversão substituída por**

2.10 conversão florestal para outro uso da terra

mudança direta de floresta para usos não florestais e não agrícolas, induzida pelo homem

2.11 conversão florestal para uso agrícola

mudança de floresta para uso agrícola, induzida pelo homem ou não

**NOTA** A regeneração por plantio ou semeadura direta e/ou a promoção induzida pelo homem de fontes naturais de sementes, para as mesmas espécies que foram colhidas ou outras espécies que estavam presentes na mistura histórica de espécies, não é considerada uma conversão florestal para uso agrícola.

#### **5. Definição incluída**

2.13 degradação florestal

mudanças estruturais na cobertura florestal, assumindo a forma de conversão de:

- a) florestas primárias ou floresta em regeneração natural em plantações florestais ou em outras áreas arborizadas, ou
- b) florestas primárias em florestas plantadas

#### **6. Definição 2.18 floresta substituída por**

2.21 floresta

área medindo mais de 0,5 ha, com árvores com mais de 5 m de altura e uma cobertura de dossel (copia) superior a 10 %, ou com árvores capazes de alcançar esses parâmetros *in situ*<sup>[15]</sup>

**NOTA 1** A floresta não inclui áreas predominantemente sob uso agrícola ou uso urbano.

NOTA 2 Para implementação do disposto em 3.3.5, considera-se que o tipo de floresta tenha as mesmas características que um dos biomas brasileiros, ou seja, Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

## **7. Definição excluída: 2.19 floresta severamente degradada**

## **8. Definição incluída**

### **2.22 floresta em regeneração natural**

floresta predominantemente composta por árvores estabelecidas por meio de regeneração natural, que inclui qualquer um dos seguintes casos:

- a) florestas em que não é possível distinguir se são plantadas ou regeneradas naturalmente
- b) florestas com uma mistura de espécies de árvores nativas regeneradas naturalmente e árvores plantadas ou semeadas, e onde se espera que as árvores regeneradas naturalmente constituam a maior parte do estoque crescente na maturidade do povoamento;
- c) talhadia de árvores originalmente estabelecidas por meio de regeneração natural;
- d) árvores regeneradas naturalmente de espécies introduzidas

NOTA As espécies exóticas regeneradas em locais designados para plantio comercial não configuram floresta em regeneração natural.

## **9. Definição incluída**

### **2.23 floresta plantada**

floresta predominantemente constituída por árvores plantadas e/ou semeadas deliberadamente, desde que se preveja que as árvores plantadas ou semeadas constituam mais de 50 % do volume em crescimento na maturidade

NOTA A floresta plantada inclui as talhadias de árvores originalmente plantadas ou semeadas.

## **10. Definição incluída**

### **2.24 floresta primária**

floresta em regeneração natural de espécies arbóreas nativas, onde não há indicações claramente visíveis de atividades humanas e onde os processos ecológicos não são significativamente perturbados

## **11. Definição incluída**

### **2.25 geolocalização**

localização geográfica de uma parcela de terreno descrita pelas coordenadas de latitude e longitude correspondentes a pelo menos um ponto de latitude e a um ponto de longitude, utilizando pelo menos seis dígitos decimais

NOTA Para parcelas de terreno com mais de 4 ha usados para a produção de produtos florestais e arbóreos, a localização é fornecida usando polígonos com pontos de latitude e longitude suficientes para descrever o perímetro de cada parcela de terreno.

## **12. Definição incluída**

### 2.35 outras áreas arborizadas

terras ou áreas não classificadas como floresta, abrangendo mais de 0,5 ha, com árvores com mais de 5 m de altura e uma cobertura de dossel (copia) de 5 % a 10 %, ou com árvores capazes de alcançar esses parâmetros *in situ*, ou com uma cobertura combinada de arbustos, moitas e árvores acima de 10 %, excluindo terras que sejam predominantemente de uso agrícola ou urbano

### 13. Definição incluída

#### 2.36 parcela de terreno

terreno dentro de um único bem imóvel, reconhecido pela legislação do país de produção, com condições suficientemente homogêneas que permitam uma avaliação do nível agregado de risco de desmatamento e degradação florestal associado às *commodities* florestais produzidas nesse terreno

### 14. Definição 2.34 *plantações florestais* substituída por

#### 2.42 plantações agrícolas

terreno com povoamento de árvores em sistemas de produção agrícola, como plantações de árvores frutíferas, plantações de palma, pomares e sistemas agroflorestais

NOTA As plantações agrícolas estão excluídas da definição de *floresta* (2.21).

#### 2.43 plantações florestais

floresta que é intensivamente manejada e que atende, no plantio e na maturidade do povoamento, a todos os seguintes critérios:

- a) uma ou duas espécies
- b) classe etária uniforme;
- c) espaçamento regular
- d) plantações de rotação curta para madeira, fibra e energia

NOTA 1 As plantações florestais não englobam florestas plantadas para proteção ou restauração de ecossistemas, bem como florestas estabelecidas por meio de plantio ou semeadura que, na maturidade do povoamento, se assemelhem ou se assemelharão a florestas em regeneração natural.

NOTA 2 O termo “floresta plantada” é costumeiramente utilizado na legislação florestal brasileira de forma equivalente ao termo “plantações florestais” divergindo da definição apresentada nesta Norma (ver Anexo A).

### 15. Definição alterada

#### 2.47 produtos florestais não madeireiros

produtos de origem biológica, exceto madeira, obtidos de florestas

### 16. Definição incluída

## 2.54 uso agrícola

uso do solo para fins agrícolas, incluindo para plantações agrícolas, pecuária e áreas agrícolas reservadas

### **Inclusão ou alteração de critérios e/ou indicadores**

#### **17. Indicador 1.1-a) alterado:**

a) existência de procedimentos de identificação e acesso à legislação, acordos, tratados e convenções aplicáveis ao manejo florestal, comércio e aduana, e determinação de como estas obrigações de conformidade são aplicáveis à organização;

#### **18. Indicador 2.1-c) incluído:**

c) evidência de registro de dados de geolocalização relacionados à área sob escopo de avaliação da conformidade onde os produtos florestais e arbóreos de árvores são colhidos;

NOTA Os dados de geolocalização podem ser limitados a *sites* operacionais ativos da organização.

#### **19. Indicador 2.1-d), 13º travessão atualizado:**

— salvaguardas ambientais que especifiquem as formas e os meios para minimizar o risco de danos aos ecossistemas florestais;

#### **20. Indicador 2.1-j), 1º travessão atualizado:**

— dados de geolocalização;

#### **21. Critério 3.5,1º parágrafo atualizado:**

A conversão do uso do solo por meio da substituição de ecossistemas naturais não pode ocorrer, a menos que sob circunstâncias justificadas.

#### **22. Indicadores 3.5-a) a c) atualizados:**

a) evidência de que não ocorra conversão florestal para uso agrícola;

b) evidência de que não ocorra conversão florestal para outro uso da terra após 31 de dezembro de 2010, a menos que nas seguintes circunstâncias justificadas:

— esteja em conformidade com a política e as legislações federal, regional e municipal pertinentes ao uso da terra e ao manejo florestal, incluindo consulta às partes afetadas, oferecendo oportunidades para contribuir com a tomada de decisão na conversão; e

— represente uma pequena proporção, não superior a 5 % do tipo de floresta dentro da unidade de manejo florestal, que possua declaração de conformidade, não podendo ultrapassar este limite; e

- não tenha impactos negativos significativos sobre espécies ameaçadas, ecossistemas ameaçados (incluindo vulneráveis, raros ou em perigo), área florestal de relevantes interesses ecológico e social, *habitats* importantes de espécies ameaçadas ou outras áreas protegidas; e
- não destrua áreas consideradas com alto estoque de carbono; e
- contribua para a conservação a longo prazo, assim como traga benefícios econômicos e sociais.

**NOTA** Este indicador não é aplicável no caso de conversão para a instalação de infraestrutura necessária para implantação e execução do plano de manejo florestal sustentável, como estradas principais e secundárias, pátios de madeira, alojamentos, fornecimento de água, energia e telecomunicações, pontos de transbordo de produtos e pessoas, barramentos.

c) evidência de que não ocorra degradação florestal induzida pelo homem;

**NOTA 1** As plantações florestais estabelecidas pela conversão de florestas primárias ou florestas em regeneração natural após 31 de dezembro de 2010 não são elegíveis para a avaliação da conformidade.

**NOTA 2** As florestas plantadas estabelecidas pela conversão de florestas primárias após 31 de dezembro de 2010 não são elegíveis para a avaliação da conformidade.

**NOTA 3** Este indicador não é aplicável às plantações florestais estabelecidas para proteção ou restauração de ecossistemas, bem como às florestas estabelecidas por meio de plantio ou semeadura que, na maturidade do povoamento, se assemelhem ou irão se assemelhar a florestas em regeneração natural.

**NOTA 4** Este indicador não é aplicável às plantações florestais sob escopo de avaliação da conformidade realizada antes da publicação desta Norma, mantendo-se estas plantações florestais conformes.

**NOTA 5** A área não florestal de relevantes interesses ecológico e social, que tenha sido reflorestada ou florestada com plantações florestais após 31 de dezembro de 2010, em circunstâncias não justificadas, não são elegíveis para a avaliação da conformidade.

### **23. Indicador 4.4-d) atualizado:**

d) evidência de que as operações florestais sejam executadas de maneira a prevenir, minimizar e, quando necessário, mitigar danos ao solo. As áreas propensas à erosão devem ser consideradas e as técnicas aplicadas, e as máquinas utilizadas nas operações devem ser adequadas às características do solo, à topografia e às condições climáticas locais;

### **24. Indicador 5.2-f) atualizado:**

f) existência de ações que promovam a saúde e o bem-estar a longo prazo das comunidades locais, tradicionais e povos indígenas, estabelecidas por meio de engajamento com essas comunidades e de acordo com o porte da organização;



**25. Revisão do Anexo A** (informativo) Legislações federais, convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, aplicáveis ao setor florestal

**26. Bibliografia** – inclusão da referência FAO 2025, FRA 2025 Terms and Definitions, Forest Resources Assessment Working Paper 194